



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 429/2025.

Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 429/2025, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1 A presente transação está vinculada ao instituto da inalienabilidade, de forma que impeça a venda, a doação ou qualquer transferência da propriedade do bem, visando manter este patrimônio sob o controle da municipalidade, para uso de projetos comunitários.

§2º Caso seja submetida a desafetação pela Câmara Municipal de Vereadores o imóvel objeto desta transação,este será revertido à origem, sem ônus de qualquer natureza, incluindo as benfeitorias que porventura forem bancadas pela municipalidade.

§3º O instrumento de transação deverá prever que o Estado não se responsabilizará por despesas de qualquer natureza relacionadas à atual situação do imóvel nem por dívidas de qualquer natureza que pendam sobre ele, ainda que não conhecidas ou não constituídas à época do acordo.” (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda busca consolidar mecanismos eficazes de proteção ao patrimônio municipal, assegurando que bens destinados a fins comunitários cumpram permanentemente sua função social. Tendo como sentido prático, o § 1º defende a garantia que tais imóveis permaneçam como instrumentos de políticas públicas.

O dispositivo sobre reversão automática (§2º) constitui contrapeso necessário ao poder de desafetação, preservando os investimentos municipais e evitando onerosas indenizações por benfeitorias. A previsão de retorno integral do bem ao patrimônio estadual, sem qualquer ônus, coíbe práticas especulativas e assegura a continuidade de projetos sociais.

Ademais, a medida reforça o princípio constitucional da indisponibilidade do interesse público, impedindo que ativos essenciais para o desenvolvimento comunitário sejam perdidos por atos discricionários.

Importa destacar que a proposta não cria obstáculos indevidos à administração pública, mas sim estabelece salvaguardas necessárias para evitar o esvaziamento do patrimônio público. A experiência demonstra que a ausência de tais mecanismos frequentemente resulta em perda irreparável de bens públicos essenciais para o desenvolvimento social.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 08/07/2025, às 17:42.
